



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2011.

Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Lei nº 2388, de 7 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2388, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Institui o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO.

Art. 2º O artigo 1º, o artigo 2º, os incisos I e III do artigo 7º, o artigo 8º, o inciso IV do artigo 10, o artigo 16, o artigo 20 e o artigo 26, da Lei nº 2388, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO, paraestatal de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado.” (NR)

Art. 2º O SASPRO terá como objetivo auxiliar o Poder Público, a prestar serviços de assistência à saúde de forma gratuita, em todos os níveis à população e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público.” (NR)

“Art. 7º

I – 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, indicados pelo Governador;

III – 1 (um) representante dos profissionais da saúde, indicado pelos Conselhos de Classes legalmente reconhecidos, das categorias de profissionais da saúde;

Art. 8º Fica criada a Superintendência do SASPRO que será exercida por profissional da Secretaria de Estado da Saúde de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sem direito a remuneração sendo porém seus serviços reconhecidos como relevante serviço público. (NR).

Art. 10

IV – contratar e demitir empregados;

Art. 16. O Contrato de Gestão celebrado entre o SASPRO e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho. (NR)

Art. 20. O Pessoal a ser contratado pelo SASPRO, de acordo com as necessidades de profissionais contidas nos Contratos de Gestão, será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação correlata, devendo sua admissão ser precedida de concurso público. (NR)

Art. 26. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações observarão os Estatutos SASPRO, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. (NR)”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º O Anexo único da Lei n º 2388, de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º, o artigo 9º; inciso II do artigo 10, os §§ 1º e 2º do artigo 20 e o artigo 23, da Lei nº 2388, de 2011.

Art. 5º O artigo 10 da Lei nº 2388, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10

X – elaborar o Estatuto de Compras e o Estatuto de Pessoas e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Diretor de Assistência à Saúde	01	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 6.500,00
TOTAL	02	-



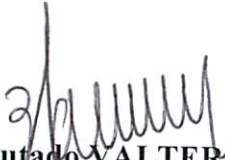
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 159/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 045/2011, que “Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.388, de 7 de janeiro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Rec: 25.05.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2011

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na
Lei nº 2.388, de 7 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 2.388, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Institui o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO.

Art. 2º. O artigo 1º, o *caput* do artigo 2º, os incisos I e III do *caput* do artigo 7º, o artigo 8º, o inciso IV do artigo 10, o artigo 16, o artigo 20, o § 1º do artigo 22 e o artigo 26 da Lei nº 2.388, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO, paraestatal de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O SASPRO terá como objetivo auxiliar o Poder Público, a prestar serviços de assistência à saúde de forma gratuita, em todos os níveis à população e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público.

.....

Art. 7º.....

I – 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, indicados pelo Governador;

.....

III – 1 (um) representante dos profissionais da saúde, indicado pelos Conselhos de Classes legalmente reconhecidos, das categorias de profissionais da saúde;

.....

Art. 8º. Fica criada a Superintendência do SASPRO que será exercida por profissional da Secretaria de Estado da Saúde de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sem direito a remuneração sendo porém seus serviços reconhecidos como relevante serviço público.

.....



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 10

IV – contratar e demitir empregados;

Art. 16. O Contrato de Gestão celebrado entre o SASPRO e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho, ficando preservados os contratos de prestação de serviços na área de saúde, firmados antes da vigência desta Lei, até os respectivos vencimentos.

Art. 20. O Pessoal a ser contratado pelo SASPRO, com tabela de empregos e valores salariais previamente aprovados pela Assembleia Legislativa, de acordo com as necessidades de profissionais contidas nos Contratos de Gestão, será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação correlata, devendo sua admissão ser precedida de concurso público.

Art. 22.

§ 1º. Os servidores colocados à disposição do SASPRO receberão adicional remuneratório de valor variável, correspondente à eventual diferença existente entre sua remuneração e a remuneração paga aos empregados do SASPRO, observada a equivalência do cargo e a jornada de trabalho.

Art. 26. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações observarão os Estatutos do SASPRO, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.”

Art. 3º. O Anexo único da Lei nº 2.388, de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 4º. O artigo 10 da Lei nº 2.388, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10º.....




**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

X – elaborar o Estatuto de Compras e o Estatuto de Pessoas e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.”

Art. 5º. Fica revogado o artigo 3º, o artigo 9º; inciso II do artigo 10, os §§ 1º e 2º do artigo 20 e o artigo 23 da Lei nº 2.388, de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2011

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Diretor de Assistência à Saúde	01	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 6.500,00
TOTAL	02	-

[Handwritten signature]